



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Empreendimento: IGOR EDUARDO PERRELLA AMARAL COSTA**CNPJ/CPF:** 109.517.916-05**Município:** MORADA NOVA DE MINAS

PAPELETA DE DESPACHO	N. 117/2021
	Data: 28/06/2021
Documento Siam n.: 0299170/2021	

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 04680/2018/001/2019	
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF
Para: KAMILA ESTEVES LEAL	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

Senhora Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **04680/2018/001/2019**, que trata do pedido, em uma única etapa, das licenças ambientais, formalizado em 13/12/2019 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessado o atual titular do processo, o requerente **IGOR EDUARDO PERRELLA AMARAL COSTA**, inscrito no CPF sob n. 109.517.916-05.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a atividade principal de “SUINOCULTURA”, dentre outras, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício Supram/ASF n. 103/2020 e ofício 74 (28761256).

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (processo SEI n. 1370.01.0004016/2021-90 - Certidão de Intimação Cumprida - 28823427), e a manifestação do empreendedor (em 03/05/2021 – mediante processo SEI – documento:

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento... 1/3

reposta ofício Supram 39/2021 (28911265)), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos concedidos para o devido andamento do feito; (Despacho 54 (31367552)).

Considerando, conforme se vislumbra na fundamentação do gestor técnico e da equipe da Supram-ASF (Despacho 54 (31367552)), que a documentação solicitada não atende a todos os itens requeridos no ofício.

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT e nem no processo SEI em tela outros registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pelo requerente, ou apresentada de forma parcial é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando que há quitação integral dos custos do processo, conforme DAE (394674/2019) acostado às fls. 913 do processo físico.

Considerando que houve análise do TAC (fls. 1347/1348), e que se constatou que houve descumprimento do mesmo, será o caso de devolução ao setor jurídico para providencias junto à AGE.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 04680/2018/001/2019, **pela perda do objeto e não apresentação (apresentação parcial) da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
2. Devolva-se ao setor jurídico para providências junto à AGE, haja vista o descumprimento do TAC.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia

MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico

Diretoria Regional de Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho 54 (31367552) processo SEI n. 1370.01.0004016/2021-90) (DRRA), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 04680/2018/001/2019 (LOC), do empreendimento **IGOR EDUARDO PERRELLA AMARAL COSTA**, inscrito no CPF sob n., sítio no 109.517.916-05, município de Morada Nova de Minas/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- 1-Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- 2- Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- 3- Devolva-se ao setor jurídico para providências junto à AGE, haja vista o descumprimento do TAC.

Divinópolis/MG, 28 de junho de 2021.

KAMILA ESTEVES LEAL

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

MASP – MASP 1.306.825-9

Doc. SIAM n. 0299170/2021



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 28/06/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchietta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 31452738 e o código CRC B3DE64DB.

Referência: Processo nº 1370.01.0004016/2021-90

SEI nº 31452738